



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

420  
TAV

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROTOCOLO 2009.00.313.545**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25 e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.080.530/0001-43, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n Cidade Alta, Centro, Vitória (ES), neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, **ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**, CPF nº 027.573.307-64, resolvem firmar o 3º termo aditivo ao Convênio s/nº, celebrado em 16 de julho de 2012, cujo objeto consiste em dar cumprimento às disposições da Resolução n.º 06/2012, do Pleno do Tribunal de Justiça, que disciplina o procedimento administrativo de pagamento de perícias médicas no âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos casos de assistência judiciária gratuita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

**1.1** - O prazo de vigência do convênio fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de julho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de JULHO de 2018.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_